



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

PODER EXECUTIVO

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB**

**MILTON PAULO DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

**GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

PODER LEGISLATIVO

**FLÁVIO EVARISTO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 025/2020

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Solânea, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O Município de Solânea, através do Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Solânea, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do

Município de Solânea para a distribuição dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 2

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Solânea;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Solânea.

Art. 3º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – 01 (um) representante do Departamento de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante do Secretaria de Gestão Pública;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Solânea;

VI - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Prefeitura Municipal de Solânea, através do Departamento e Cultura seja

por protocolo de ofício ou pelo e-mail cultura.solanea@gmail.com.

Art. 5º – Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei 14017/2020, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Solânea, serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Trabalhadores da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional (www.solanea.pb.gov.br), ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017;

II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades, o impacto e seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

III – Além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das suas despesas correntes ordinárias, conforme informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver, para



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 3

avaliação da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização, no prazo máximo de 10(dez) dias contados a partir da publicação do presente ato;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município;

VIII – As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

X – A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária;

XI – As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com os requisitos da Lei 14.017/2020;

XII – O Município de Solânea, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto a Secretaria da Fazenda do Município de Solânea;

XIV – A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 4

com o Departamento Municipal de Cultura de Solânea;

XVI – Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, na ordem de no mínimo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e no máximo 8.000,00 (Oito Mil Reais) variando entre essas máximas, a depender do tamanho do impacto financeiro sofrido pelo espaço cultural, com as devidas comprovações. Esse valor será dividido em até 02 parcelas mensais, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, salvo em casos alarmantes de eventual(is) espaço(s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a esse piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis.

XVII – Para que os beneficiários possam receber a segunda parcela do auxílio, deverá haver a prestação de contas parcial em relação à utilização da primeira parcela, em até 30(trinta) dias após o recebimento, de acordo com as despesas informadas anteriormente, admitindo-se a possibilidade de até 40 % (quarenta por cento) disponível em caixa, caso as despesas não tenham sido quitadas em sua totalidade.

Art. 6º – Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei 14.017/2020, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pelo Município de Solânea, dos recursos destinados à aplicação da Lei 14.017/2020 no município, o mesmo destinará um

mínimo de 20%(vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Solânea (solanea.gov.pb.br), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

III – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

IV – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

V – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Solânea, assim considerados os residentes no município a mais de dois anos bem como os naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VI – Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade e até mesmo em



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 5

mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles;

VII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 7º – O Diretor do Departamento de Cultura da cidade poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º – A função dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 9º - O presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designará os membros das Comissão de Avaliação e Seleção.

Art. 10 - Os valores destinados a cada segmento cultural, mediante edital, será definido com base no Cadastro de Artista, Espaços e Profissionais de cultura do município de Solânea-PB.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente de propostas vencedores em cada edital referente a cada segmento cultural, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, o valor remanescente pertinente poderá ser transferido para outras linhas de fomento que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), mediante publicação de novo edital que abranja outras linhas do setor cultural.

Art. 11 - A prestação de contas será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que julgará, podendo requerer apoio dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Solânea.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de setembro de 2020.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito